Anexado ao Of. nº 765/91-GP
S. Protocolo 25/09/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 48-A

Projeto de Lei nº 36/91
do Vereador Davi Mendonça

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários públicos nas edificações onde funcionam estabelecimentos bancários e de crédito, e dá outras providências.

Processo nº 12.319/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a construção de sanitários públicos nas edificações onde funcionam estabelecimentos bancários e de crédito.

Parágrafo único - as dimensões dos sanitários serão compatíveis com a área da edificação e o número de pessoas que freqüentam o estabelecimento.

Art. 2º - Os responsáveis pelas edificações já construídas terão o prazo de 90(noventa) dias para adaptá-las ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15(quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de setembro de 1991.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mta

Proc. 82/91